



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 198438/2008-000-00-00.5

A C Ó R D ã O
CSJT
JCRS/JCRS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DECIDIDO NO ÂMBITO DO CNJ. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Se a providência pretendida pelo Requerente com o ajuizamento do presente pedido já foi totalmente alcançada por meio do julgamento do Pedido de Providências n.º 2008.10.00.000916-1, interposto pela parte perante o Conselho Nacional de Justiça, não subsiste mais a necessidade do pronunciamento deste Conselho sobre mesmo assunto. A superveniência daquela decisão é suficiente para esvaziar o interesse da parte no pronunciamento sobre mesma matéria. **PEDIDO NÃO CONHECIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 198438/2008-000-00-00.5, que tem como Requerente o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - SINTRAJUFE, Requerido o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Assunto a *Carência de Servidores Ocupantes do Cargo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados*.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Piauí - Sintrajufe encaminha a este Conselho pedido de providências dando conta de irregularidades havidas nos quadros de pessoal do TRT da 22ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT – 198438/2008-000-00-00.5

Região atinentes ao cargo de analista judiciário, especialidade execução de mandados, por suposto desvio de função de servidores.

Aduz que os cargos de oficiais avaliadores encontram-se sem aproveitamento para a efetiva prestação jurisdicional pois que, sobrepondo o interesse privado ao público, dos 19 (dezenove) cargos de analista judiciário, especialidade execução de mandado, 2 (dois) avaliadores estão acompanhando cônjuges fora da jurisdição do TRT 22^a Região há quase dez anos e outros 2 (dois), lotados em gabinetes de desembargadores.

Alega que tais situações foram objeto de recomendação pelo Corregedor-Geral, Ministro João Orestes Dalazen, em reconhecimento a ocorrência de desvio de função nesta especialidade e carência de oficiais avaliadores em algumas Varas do Trabalho do interior.

Anexa a Ata da Correição Ordinária realizada no período de 25 a 28 de junho de 2007, bem ainda as Portarias n.º 581/2007 e 582/2007 que manteve oficiais avaliadores lotados em gabinetes de Desembargadores naquele Tribunal.

Foi determinada a distribuição no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo a relatoria a este Conselheiro.

Em síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 198438/2008-000-00-00.5

V O T O

**PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DO PROCESSO E
CONSEQUENTE NÃO CONHECIMENTO**

Primeiramente, resta prejudicada a análise do presente Pedido de Providências em face da perda de objeto, posto que o Requerente instaurou idêntico requerimento no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, autuado em 25.04.2008 como Pedido de Providências n.º 2008.10.00.000916-1, cuja relatoria coube ao Exmo. Conselheiro Paulo Lôbo, processo esse julgado em 18 de novembro de 2008, na 74ª Sessão Ordinária.

Consigo que nos termos do acórdão proferido pelo CNJ restou decidido, *verbis*:

"ANALISTAS JUDICIÁRIOS. EXECUÇÃO DE MANDADOS. LOTAÇÃO EM GABINETES. DESVIO DE FUNÇÃO.

- A atividade desenvolvida pelo analista judiciário, especialidade execução de mandados, é específica e demanda atuação externa.

- Contradiz o interesse público a designação desses servidores para prestação de serviços internos, em gabinetes, salvo se comprovada a necessidade do serviço ou para ocupação de cargo em comissão. Pedido deferido.

Se a pretensão do Requerente era obter o deferimento do pedido para que fossem reconduzidos os analistas judiciários, especialidade execução de mandados, lotados em gabinete, ao exercício de suas atribuições legais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 198438/2008-000-00-00.5

não subsiste mais a necessidade do pronunciamento deste Conselho sobre a mesma matéria.

Desta feita, a decisão exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n.º 2008.10.00.000916-1, deferindo o pedido do Requerente, é suficiente para esvaziar o interesse da parte nos presentes autos.

Por esses fundamentos, declaro a perda do objeto e, por consequência, não conheço o pedido em virtude da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 2008.10.00.000916-1.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, declarar a perda do objeto e, por consequência, não conhecer o pedido em virtude da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 2008.10.00.000916-1.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Conselheiro Relator